



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2023 – Que Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e institui o Fundo Municipal de Cultura Do Município de Salgado/SE, e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11/2023, que Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e institui o Fundo Municipal de Cultura de Salgado/SE, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto de lei é composto por 23 (vinte e três) artigos.

### **II – ANÁLISE**

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.l@gmail.com

**Artigo 30 - Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 13, V, vejamos:

**Art. 13 - É da competência comum do Município, da União e do Estado:  
(...)  
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;**

Quanto a autoria de Projeto de Lei em análise, cabe privativamente ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 61, III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)  
III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação Ordinária;

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

**III – VOTO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 11/2023 encontra amparo no seio da Carta Magna e da Legislação Federal, portanto, esse Relator opina pela **Constitucionalidade** da matéria legislativa, devendo ser encaminhado para deliberação dos Edis em Plenário.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 26 de junho de 2023.



**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**

**RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DAS COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão de 26 de junho de 2023, opinou unanimemente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 11/2023, em face de inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

### INTEGRANTES DA CCI:

  
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

RELATOR

  
JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS

MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com

## ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, Projeto de Lei realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Salgado na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.



**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2927

4 de outubro de 1927

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.1@gmail.com